



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM N° 015, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o projeto de lei em anexo, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Conselho é uma unidade colegiada, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal em questões concernentes ao equilíbrio ambiental e à melhoria da qualidade de vida local, sendo composto por membros que representam o poder público e a sociedade civil.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, 18 de abril de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 012, 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento do Município de São Carlos/SC nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do município.

Art. 2º São competências do COMDEMA:

I - estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes;

II - propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

IV - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

V - fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Reconstituição dos Bens Lesados;

VI - apresentar ao poder executivo sugestões sobre:

a) diretrizes de desenvolvimento ambiental do Município;

b) alterações nas leis de uso e ocupação do solo no Município;

c) coleta e tratamento de resíduos de qualquer natureza;

d) instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental, em qualquer magnitude;

e) uso e proteção dos recursos hídricos;

f) imunização do corte de árvores ou áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico;

VII - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

VII - responder consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e a população sobre as normas de proteção ambiental;

VIII - acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação referentes ao meio ambiente no Município;

IX - deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias.

Fone: (49) 3325-3000 – CEP: 85.885-000 – CNPJ 82.945.718/0001-15 – E-mail: saocarlos@saocarlos.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2022 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p625daa9486ac2>.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

g) Deliberar sobre as faixas marginais e Áreas de Proteção Permanente em Área Urbana Consolidada.

Art. 3º O COMDEMA compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgão ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito.

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- a)** Um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- b)** Um representante da Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária;
- c)** Um representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- d)** Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

- a)** Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas do Município;
- b)** Um representante Arquiteto e Urbanismo, inscrito no CAU/SC, com atuação profissional no Município;
- c)** Um representante Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC, com atuação profissional no município;
- d)** Um representante da Associação Comercial e Industrial do Município

Parágrafo único. Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º O COMDEMA terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos entre seus membros, por maioria qualificada e um secretário escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito, conforme estabelecido no Regime Interno.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo se reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 7º O COMDEMA será cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente e proporá providências cabíveis a sua recuperação.

Art. 8º O prazo para instalação do COMDEMA será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 9º Regimento Interno será instituído através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 10. O COMDEMA manterá com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, bem como, não governamentais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 18 de abril de 2022.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2022 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://clic.atende.net/p625daa9486ac2>.

